



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

REGULAMENTO PARA USO DOS LABORATÓRIOS DO CAMPUS VERANÓPOLIS

Veranópolis, novembro de 2017.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

CAPÍTULO I

Das Disposições preliminares

Art. 1o O presente Regulamento visa normatizar a utilização dos laboratórios didáticos do Campus Veranópolis do IFRS com o intuito de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento de atividades práticas pelos seus usuários.

Art. 2o Este Regulamento aplica-se a todos que fazem uso dos laboratórios deste campus: docentes, técnicos administrativos, terceirizados, discentes de todos os níveis de ensino e visitantes, desde que tenham acesso ou permanência autorizada.

Art. 3o São objetivos dos laboratórios:

I - Facilitar o ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas, através da oferta de infraestrutura, materiais, equipamentos e ferramentas, imprescindíveis à implementação das atividades desenvolvidas na instituição.

II - Incentivar a capacidade empreendedora dos alunos, permitindo-lhes o alcance de uma visão profissional.

III - Contribuir para a formação profissional dos alunos em suas respectivas áreas.

IV - Estimular nos alunos a capacidade de pesquisa e o acesso a materiais pertinentes ao estudo empírico, conduzindo-os a um elevado índice de aproveitamento.

Art. 4o Entende-se como Servidor/Setor Responsável pelo Laboratório, o técnico administrativo de laboratório ou na falta deste o Setor de Tecnologia da Informação (TI) do Campus.

Art. 5o Entende-se como Responsável Temporário pelo Laboratório o docente que efetivar a reserva do laboratório, conforme **Art. 21** deste Regulamento.

Parágrafo único. Também são considerados Responsáveis Temporários pelo Laboratório para efeito das responsabilidades e obrigações que constam neste documento:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

- I** - Aluno autorizado a utilizar o laboratório sem supervisão do Servidor Responsável pelo Laboratório.
- II** - Aluno designado pelo docente que efetuou a reserva e que faça parte do grupo de alunos autorizados a utilizar o laboratório sem a supervisão do Servidor Responsável pelo Laboratório.
- III** - Técnicos administrativos do campus, no exercício de funções, que necessitem do uso de laboratórios.
- IV** - Pessoas ou entidades que não fazem parte da comunidade escolar, desde que tenham vínculo com a instituição formalizado por instrumento próprio.
- V** - Caso especial definido no § 2º do **Art. 13** deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Das Responsabilidades e Competências

Art. 6o Compete ao Servidor Responsável pelo Laboratório:

- I** - Orientar os alunos sobre a utilização dos equipamentos e materiais, atentando para os procedimentos que impliquem em economicidade, segurança pessoal, patrimonial, de dados e ambiental.
- II** - Prestar orientações no âmbito de características técnicas dos equipamentos e materiais.
- III** - Esclarecer dúvidas relativas ao funcionamento de máquinas e equipamentos.
- IV** - Usar de meios cabíveis para que seja mantida a organização necessária ao recinto, ao local de pesquisa, estudo e reflexão.
- V** - Realizar a organização do laboratório, execução de procedimentos de utilização, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, desde que sejam ações de caráter rotineiro compatível com as atribuições do cargo e de infraestrutura do campus.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

VI - Gerenciar as reservas do respectivo laboratório.

VII - Garantir o acesso aos usuários quando solicitado em tempo hábil.

Art. 7o O Servidor Responsável pelo Laboratório pode interromper a qualquer tempo as atividades, ainda que previamente autorizadas, se identificar conduta indevida que impliquem em riscos pessoais, patrimoniais, à economicidade, ao meio ambiente à rede de computadores ou outros quaisquer de natureza equivalente.

Parágrafo único: Toda vez que for necessária a interrupção definida no caput deste artigo, o Servidor Responsável pelo Laboratório deverá encaminhar, em dois dias úteis, relatório com a justificativa da sua ação ao Setor Responsável pelos Laboratórios, que deverá tomar as medidas cabíveis que julgar necessário.

Art. 8o Os Servidores Responsáveis pelo Laboratório, ao receberem de volta as chaves dos laboratórios dos Responsáveis Temporários pelo Laboratório, deverão conferir o estado do laboratório e de seus equipamentos, relatando de imediato pelo e-mail institucional ao setor que coordena os laboratórios no campus e para o último responsável qualquer irregularidade.

Art. 9o Os Servidores Responsáveis pelo Laboratório poderão utilizar os laboratórios para desempenhar outras atividades para o campus ou para o instituto, além das atribuídas em relação aos laboratórios.

Art. 10 São deveres e obrigações dos Responsáveis Temporários pelo Laboratório e demais usuários dos laboratórios:

I - Ter ciência deste Regulamento.

II - Respeitar o ambiente do laboratório, preservando o silêncio necessário à concentração nas pesquisas e estudos.

III - Respeitar os horários de funcionamento.

IV - Apresentar-se em trajes compatíveis com o ambiente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

V - Não produzir fogo ou faísca, a menos que se trate de ação intrínseca à atividade laboral proposta.

VI - Não comer, não beber e não portar bebidas ou alimentos nas dependências dos laboratórios.

VII - Levar ao conhecimento do Servidor Responsável pelo Laboratório toda vez que identificar risco de perigo iminente.

VIII - Zelar pelas máquinas, equipamentos, ferramentas e ambiente do laboratório, preservando sua integridade e das demais pessoas presentes, bem como perfeito funcionamento do serviço.

IX - Deixar os laboratórios organizados conforme disposição física encontrada.

X - Utilizar equipamento de proteção individual (EPI) condizente com a tarefa que estiver exercendo.

XI - Manter a ordem, o espaço organizado, conversar em tom baixo e fazer uso da lixeira.

Art. 11 Os Responsáveis Temporários pelo Laboratório, ao receberem chaves dos laboratórios, deverão conferir seu estado e o estado de seus equipamentos, relatando de imediato pelo e-mail institucional ao setor que coordena os laboratórios e para o Servidor Responsável pelo Laboratório qualquer irregularidade.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 12 São normas gerais de uso dos laboratórios aplicadas a todos os usuários destes:

I - É proibida a utilização de equipamentos e materiais para fins pessoais ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

II - É proibida a instalação e desinstalação de programas nos computadores.

III - É proibida a utilização de *softwares* de jogos salvo quando expressamente autorizada pelo Servidor Responsável pelo Laboratório, conforme os termos deste Regulamento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

IV - É proibido alterar quaisquer configurações dos computadores.

V - Apurando-se a responsabilidade de danos às máquinas, equipamentos ou aos componentes do laboratório, cuja causa seja imputada à imperícia ou desleixo, o aluno, responsável ou usuário causador do prejuízo será compelido a repará-lo integralmente.

VI - Não será permitida a utilização de recursos pessoais de som nos laboratórios, salvo se expressamente autorizado pelo Responsável Temporário ou Servidor Responsável pelo Laboratório.

VII - É proibida a confecção de cópias das chaves dos laboratórios. As chaves existentes deverão ser únicas, sob o controle do Servidor Responsável pelo Laboratório, podendo ser liberadas temporariamente ao Responsável Temporário pelo Laboratório, conforme os termos deste Regulamento.

Art. 13 Haverá, no mínimo, um laboratório de informática destinado a trabalhos extraclasse, o qual poderá ser utilizado mediante presença de um Servidor Responsável pelo Laboratório ou autorização expressa de uso.

§ 1º Se a demanda for maior que a disponibilidade de máquinas, o Servidor Responsável pelo Laboratório poderá criar critérios de utilização das máquinas.

§ 2º Cada aluno que utilizar o laboratório definido no caput deste artigo será considerado Responsável Temporário pelo Laboratório e deverá assinar o Termo de Responsabilidade do Uso do Laboratório definido no **Art. 22** deste Regulamento.

§ 3º O uso do laboratório previsto no caput deste artigo depende da disponibilidade do espaço quando da necessidade de utilização deste.

Art. 14 Não poderão ser realizadas quaisquer atividades sem o conhecimento e autorização dos Servidores Responsáveis pelo Laboratório.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

Art. 15 Consideram-se como dias normais de funcionamento dos laboratórios todos os dias letivos previstos no calendário acadêmico do Campus Veranópolis e consideram-se como horário de funcionamento o horário compreendido entre a abertura e o fechamento do campus.

Art. 16 Na primeira aula prática de laboratório de qualquer disciplina, o docente deverá apresentar este Regulamento e o Termo de Responsabilidade do Uso do Laboratório aos alunos, bem como alertar sobre utilização dos equipamentos e materiais, atentando para os procedimentos que impliquem em economicidade, segurança pessoal, patrimonial, de dados da rede e ambiental.

CAPÍTULO IV

Do Acesso, Permanência e Utilização dos Laboratórios

Art. 17 O acesso aos laboratórios somente é permitido:

I - aos Responsáveis Temporários pelo Laboratório, conforme definido no **Art. 5º** deste Regulamento.

II - aos alunos em atividade, acompanhados por um Responsável Temporário ou pelos Servidores Responsáveis pelos Laboratórios, conforme definido no **Art. 4º** e no **Art. 5º** deste Regulamento.

III - Outras pessoas com autorização expressa da Direção Geral do campus ou do Servidor Responsável pelo Laboratório.

Art. 18 Os alunos somente poderão permanecer no laboratório com a presença do docente da disciplina e/ou Responsável Temporário pelo Laboratório, durante o horário de funcionamento do mesmo, os quais deverão ficar com os alunos durante o período de desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único: Em casos especiais de atividades de pesquisa e extensão, que demandem muito tempo de uso dos laboratórios, os alunos poderão ser autorizados pelo Servidor Responsável pelo Laboratório e/ou pelo docente a utilizar o laboratório sem acompanhamento permanente.

Art. 19 Os docentes que utilizarem os laboratórios de informática para atividades acadêmicas deverão enviar através de seu e-mail institucional, ao Servidor Responsável pelos Laboratórios e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

com antecedência mínima de 15 dias antes do início de cada semestre letivo, a demanda de *softwares* necessários para as atividades acadêmicas do semestre para que haja condições e tempo hábil para a configuração dos laboratórios, salvo casos pontuais e justificáveis.

Art. 20 A reserva de uso dos laboratórios é feita pelo docente cuja atuação no ensino, pesquisa ou extensão tenha aderência ao laboratório citado.

§ 1o A reserva de usos dos laboratórios deverá obedecer à Agenda de Reserva dos Laboratórios.

§ 2o A reserva de uso dos laboratórios deve ser feita com, pelo menos, 01 (um) dia útil de antecedência.

§ 3o Reservas em caráter de emergência, isto é, efetuadas com menos de 01 (um) dia útil de antecedência, poderão ser efetuadas, mas terão o aceite condicionado às disponibilidades de infraestrutura e de pessoal, ainda que o laboratório em questão não esteja reservado.

§ 4o Havendo disponibilidade, não há limite para número de reservas dos laboratórios a serem efetuadas.

§ 5o Caso um laboratório seja sistematicamente reservado e não utilizado sem aviso prévio ou cancelamento da reserva, o Servidor Responsável pelo Laboratório deverá, primeiramente, comunicar formalmente ao docente que efetuou as reservas sob esta circunstância.

§ 6o Caso a situação relatada no **§ 5o** deste artigo persistir, o Servidor Responsável pelo Laboratório poderá cancelar as demais reservas efetuadas pelo docente em questão.

§ 7o Quando ocorrer o cancelamento de reservas relatado no **§ 6o** deste artigo, deverá ser formalmente comunicado e justificado pelo Servidor Responsável pelo Laboratório ao Setor Responsável pelos Laboratórios e ao docente que as efetuou.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

Art. 21 Os casos omissos e não constantes neste Regulamento serão resolvidos pelo Setor Responsável pelos Laboratórios, sendo o Conselho de Campus a instância máxima.

Art. 22 Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Campus do Campus Veranópolis.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DO LABORATÓRIO

Autorizo o discente _____, regularmente matriculado no curso _____, a utilizar o laboratório _____ no período de ___ / ___ / ___, das _____ às _____ horas.

Servidor: _____

SIAPE: _____

Autorizo o discente acima mencionado a utilizar o laboratório _____ no período estipulado.

Servidor Responsável pelo Laboratório: _____

SIAPE: _____

Veranópolis, ___ de _____ de _____.

Servidor

Servidor Responsável pelo Laboratório